CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 42/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2023.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, que "altera a Lei nº 16.739, de 07 de novembro de 2017, para incluir uma farmácia popular 24 horas em cada unidade de pronto atendimento do Município de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, "as unidades de pronto atendimento possuem farmácias, porém, os pacientes socorridos, após o fechamento dessas unidades, precisam esperar até o dia seguinte para receber a medicação completa, porque a população geralmente não está economicamente equipada para comprar drogas na farmácia. Vale ressaltar que quando o cidadão ou usuário recebe atendimento em situação de emergência de sexta-feira à tarde, estes têm de esperar até ao início da semana seguinte para obterem a medicação completa. A Farmácia poderá funcionar dentro de Unidades de Pronto Atendimento, ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias da semana. Por isso, a proposta tem o objetivo criar um sistema integrado nos serviços públicos de emergência, para sanar um dos mais graves problemas de saúde, buscando minimizar a distância entre o diagnóstico e o tratamento. [...]"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade.**

Nos termos do projeto, as unidades de pronto atendimento do Município ficam obrigados a incluir, mediante licitação, pelo menos uma farmácia popular 24 horas para cada uma de suas unidades. Obrigação esse que é extensiva às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Ademais, há regra autorizando o Executivo a firmar convênio com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, nos termos da Lei Federal nº 10.858, de

Matéria RELCOM 302/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 14/04/2025 e juntado ao PL 42/2023 por Tatiana Coelho Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626922.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 42/2023

13 de abril de 2004, e decreto regulamentador, Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, para a implementação das farmácia populares.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer.

Matéria RELCOM 302/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 14/04/2025 e juntado ao PL 42/2023 por Tatiana Coelho Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626922.